

**PARECER Nº 66/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2021**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Arinos, o Prefeito Municipal apresenta o Projeto de Lei nº 24, de 2021, que “*dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas 19 (dezenove) emendas, todas recebidas, nos termos do §2º do art. 181 do Regimento Interno.

Passo agora a analisar o mérito da matéria em questão, por força do §4º do artigo 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do art. 139, §1º, da Lei Orgânica, o plano plurianual compreenderá as diretrizes, os objetivos e as metas para as ações municipais de execução plurianual; os investimentos de execução plurianual; e os gastos com a execução de programas de duração continuada.

Conforme se depreende do disposto no inciso I do art. 5º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica, o plano plurianual terá vigência de quatro anos, devendo o respectivo projeto ser encaminhado a esta Casa Legislativa até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão (art. 143, §1º, da LO).

Tecidas essas considerações iniciais, passo agora à análise do presente projeto de lei.

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei em exame foi protocolado na secretaria desta Casa no dia 30 de agosto de 2021, portanto, dentro do prazo legal.

De acordo com o art. 2º do projeto em apreço, o plano plurianual tem como diretrizes a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário; a realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social; e a efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular.

O seu art. 3º estabelece um rol de objetivos estratégicos a serem alcançados pelo plano plurianual, como estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda; implementar a política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar; dentre outros.

Ademais, o art. 8º prevê que o plano plurianual poderá sofrer revisões anuais ou revisões específicas, para inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas ora definidos.

Desse modo, cumpre ressaltar que o plano plurianual não é uma peça rígida, de modo a impossibilitar modificações em seu conteúdo, podendo, portanto, ser alterado, conforme necessidade de ajustes para atender melhor a sociedade e a própria administração.

Pela análise dos Anexos do projeto em exame, verifica-se que estão descritos minudentemente os programas, objetivos e ações de governo para o quadriênio 2022-2025, que expressam as demandas de nossa sociedade, eis que o texto trabalha com a fixação de programas, detalhados em ações.

Em relação a essas programações, destaco as seguintes ações alocadas no plano plurianual em apreço: construção e reforma de unidades básica de saúde (1.023), sinalização de vias urbanas (2.061), implantação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS (1.027), revitalização das lagoas do Bairro Primavera I (1.013).

Destaco, ainda, que, a despeito do detalhamento criterioso de programas e ações, algumas metas financeiras estimadas no presente plano plurianual não foram objeto de qualquer planejamento orçamentário.

De fato, é comum a alocação de recursos insignificantes, em valores, por exemplo, correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais) ou próximos de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a execução de investimentos (obras e aquisição de equipamentos).

Isso mostra que em certa medida, o plano plurianual apresentado não foi objeto de criterioso planejamento orçamentário, tendo o Governo Municipal optado pelo insustentável sistema referencial.

Nesse sistema, projetos e atividades, e até mesmo programas e ações, têm suas metas financeiras alocadas apenas referencialmente, para que, no curso da execução orçamentária, mediante a utilização de créditos adicionais suplementares (e valendo-se dos institutos do remanejamento, da transposição e da transferência), possam ser anulados ou reforçados.

Com isso se verifica que o governo optou por incluir várias ações e programas sem o necessário lastro financeiro e orçamentário, de forma meramente descritiva e referencial, o que prejudica o exame detalhado dos programas constantes no plano plurianual.

## **Das Emendas Propostas**

Foram apresentadas 19 emendas ao plano plurianual em exame, as quais se referem ao exercício financeiro de 2022. Para todas elas, foi indicada a respectiva fonte de recursos.

Quanto ao mérito dessas proposições acessórias, cumpre registar a relevância de todas elas, uma vez que buscam garantir melhorias em diversas áreas no Município de Arinos, mormente, na área da saúde.

### **Das Emendas do Relator**

Ressalte-se que, ao final deste parecer, apresento quatro emendas para reforçar os valores das subvenções destinadas à ABAC, à APAE e ao Abrigo Frei Pio, bem como para reforçar o valor da dotação referente à aquisição de material esportivo para equipes esportivas do Município.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2021 e pela aprovação das emendas nºs 1 a 19, bem como das emendas apresentadas ao fim deste parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA N° 20 AO PROJETO DE LEI N° 24/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 24/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.08.06.08.241.0008.2137 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção de Convênio com Abrigo Frei Pio
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 140.000,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.05.03. 03.04.122.0025.1008 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 1.000,000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR

**EMENDA MODIFICATIVA N° 21 AO PROJETO DE LEI N° 24/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 24/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.08.03.08.242.0008.2116 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção de Convênio com APAE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 300.000,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.05.03. 03.04.122.0025.1008 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 1.000,000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR

**EMENDA MODIFICATIVA N° 22 AO PROJETO DE LEI N° 24/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 24/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.11.02. 27.812.0018.2183 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Aquisição de Material Esportivo para Equipes Esportivas do Município
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.30.00 Material De Consumo
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 100,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.05.03. 03.04.122.0025.1008 fonte 100
<b>DESCRIÇÃO</b>	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 1.000,000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 11.956,88</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR

**EMENDA MODIFICATIVA N° 23 AO PROJETO DE LEI N° 24/2021**

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 24/2021, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.07.04.10.302.0014.2084 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Manutenção de convênio ABAC.
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.50.41.00 Contribuições
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 5.000,00
<b>VALOR ACRESCIDO</b>	<b>R\$ 35.870,66</b>

2. Fonte de recursos para a Emenda

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	02.07.04.10.302.0014.2086 fonte 102
<b>DESCRIÇÃO</b>	Atendimento Especializado Média e Alta Complexidade - MAC
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
<b>VALOR ORÇADO</b>	R\$ 500.000,00
<b>VALOR REDUZIDO</b>	<b>R\$ 35.870,66</b>

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021

Vereador GILMAR VENDEDOR